

REGULAMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA DELEGACIA SINDICAL DE BELO HORIZONTE DO SINDIFISCO NACIONAL  
- TRIÊNIO 2016/2018 -

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Delegacia Sindical de Belo Horizonte do SINDIFISCO NACIONAL para o período de 2 de janeiro de 2016 a 1º de janeiro de 2019 reger-se-ão pelo Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, pelo Regulamento Interno da DS BH, pelo Regulamento Eleitoral Nacional e por este Regulamento.

Parágrafo único – Neste regulamento, a Delegacia Sindical de Belo Horizonte do Sindifisco Nacional será nomeada como DS BH.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Local será aprovada pela Assembleia-Geral de 23 e 24 de julho de 2015, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva Nacional (DEN), Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da DS BH, e conduzirá o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral Local a organização e a realização da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS BH, na forma disposta no Regulamento Eleitoral Nacional, no Regulamento Interno da DS BH, neste Regulamento e no Edital de Convocação das eleições locais e a organização e a realização da eleição da Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional na circunscrição da DS BH.

§ 1º A eleição será realizada nos dias 11 e 12 do mês de novembro de 2015, com votação presencial (em urna) somente no dia 12 de novembro de 2015.

§ 2º Os locais, dias e horários da votação deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando-se que a divulgação deverá ser ampla, procurando sensibilizar os filiados para a importância do voto.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a Diretoria Executiva da DS BH deverá ser assinado por qualquer membro da chapa e, para o Conselho Fiscal, pelos candidatos, individualmente, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 1º As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva da DS BH e para os candidatos ao Conselho Fiscal serão recebidas pela Comissão Eleitoral Local, na sede da DS BH, de 1º a 31 de agosto de 2015.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local será instalada na sede da DS BH.

§ 3º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Local divulgará, no sítio da DS BH e por mensagem eletrônica, as chapas inscritas para a Diretoria Executiva da DS BH e os candidatos ao Conselho Fiscal Local cabendo a qualquer filiado propor impugnação em até dois dias úteis, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral Local no mesmo prazo.

§ 4º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem.

§ 5º A Comissão Eleitoral Local terá até o dia 10 de setembro de 2015 para homologar a inscrição das chapas, abrindo prazo de 3 dias úteis para substituição de eventuais nomes impugnados e nomes de membros de chapa que apresentarem desistência dentro deste prazo.

§ 6º Ocorrendo a substituição prevista no § 5º, a Comissão Eleitoral Local terá três dias úteis para homologar os nomes dos substitutos, não sendo mais possível substituir nomes nas chapas, salvo em caso de morte.

§ 7º Até o dia 13 de setembro de 2015, deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Local, na sede da DS BH, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as plataformas das chapas concorrentes à Diretoria Executiva da DS BH.

§ 8º Encerrado o prazo previsto no § 7º a Comissão Eleitoral Local deverá, em até dez dias úteis, promover a divulgação a todos os filiados efetivos por correspondência, e-mail e site da DS BH das plataformas apresentadas pelas chapas concorrentes à Diretoria Executiva da DS BH.

§ 9º As plataformas eleitorais encaminhadas após o prazo previsto no § 7º não serão enviadas aos filiados.

§ 10 Os currículos dos candidatos ao Conselho Fiscal e a Presidente nas chapas para a Diretoria Executiva deverão ser divulgados em área específica no sítio DS BH na Internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação, garantindo-se, em qualquer caso, a igualdade entre os candidatos.

Art. 5º. Poderá candidatar-se, em chapa completa para a Diretoria Executiva da DS BH ou individualmente ao Conselho Fiscal Local qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

I - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - encontrar-se filiado no mínimo há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;

III - não se encontrar afastado da atividade de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil por qualquer razão, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe representativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

IV - não tenha sido destituído de cargo eletivo do Sindifisco Nacional ou de qualquer das entidades unificadas, nos três anos anteriores.

V - não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do art. 97, § 2º do Estatuto do Sindisco Nacional.

§ 1º A restrição do item II não se aplica ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil que tenha ingressado no cargo no ano da realização das eleições, desde que a filiação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

§ 2º É incompatível o exercício concomitante de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da DS BH com a função de Direção e Assessoramento Superior – DAS, na Administração Pública.

§ 3º É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente da DS BH com Função Gratificada – DAS ou FG - na Administração Pública.

#### DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS DOS FILIADOS ÀS CHAPAS

Art. 6º. Em prazo não superior a dois dias úteis, a Comissão Eleitoral Local disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 1º No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão Eleitoral Nacional e as Comissões Eleitorais Locais deverão disponibilizar para as chapas concorrentes os telefones e e-mails dos filiados, em meio magnético, de quem a DEN e as DS possuam em seus arquivos.

§ 2º Esses dados deverão ser, obrigatoriamente, utilizados no formato “cópia oculta”.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAPAS CONCORRENTES À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º. Até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a Diretoria Executiva da DS BH disponibilizará R\$7.000,00 (sete mil reais) para cada chapa concorrente à Diretoria Executiva, em igualdade de condições, a fim de que promovam a divulgação da respectiva plataforma.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer outro recurso, seja financeiro, material ou humano, além dos previstos no caput deste artigo, ressalvado acordo firmado entre as chapas e a Diretoria da DS BH, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 2º Até 10/12/2015, o candidato à Presidência de cada chapa deve apresentar à Comissão Eleitoral Local, para análise, apreciação e divulgação, a prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa.

§ 3º A Comissão Eleitoral Local, após o recebimento da prestação de contas entregue por cada uma das chapas, terá o prazo de até 10 dias para a sua apreciação e apresentação de relatório conclusivo sobre as contas.

§ 4º Independentemente da conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral Local, toda a documentação entregue pelas chapas para a sua prestação de contas deverá ser guardada na sede da DS BH.

§ 5º No período eleitoral, será oferecido igual tratamento às chapas concorrentes, pela DS BH, em todas as suas publicações e correspondências e em todos os eventos que promover.

#### DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral Local designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, vedadas as urnas itinerantes.

§ 1º Cada Mesa Eleitoral será composta por três filiados efetivos, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários, que responderão por uma única Mesa.

§ 2º É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos dois componentes da Mesa Eleitoral.

§ 3º Cada Mesa Eleitoral terá uma cabine ou local indevassável, onde o eleitor, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§ 4º As Mesas Eleitorais abrirão os seus trabalhos nos dias da eleição às 9 horas e os encerrarão às 17 horas, horário local.

§ 5º O horário previsto no parágrafo anterior poderá ser adaptado, na conveniência da Comissão Eleitoral Local, não podendo a alteração variar em mais de 1 (uma) hora em relação ao estabelecido, devendo ser dada ampla divulgação entre os filiados.

§ 6º Será facultado às chapas credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada Mesa Eleitoral.

§ 7º Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral.

§ 8º Cabe à Mesa Eleitoral inutilizar, na lista de votação, o espaço destinado à assinatura diante de cada nome de eleitor faltoso, com a palavra “faltoso”, logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 9º Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será lavrada a Ata, registrando os incidentes e as reclamações dos fiscais de chapa pendentes de solução, procedendo-se, inclusive, ao preenchimento do Mapa de Votação, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Local, devendo a Ata ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelo(s) fiscal(is) de chapa credenciados junto a ela, se presentes.

§ 10 A apuração dar-se-á logo após o encerramento dos trabalhos da Mesa Eleitoral, observado o disposto no art. 19.

§ 11 É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral Local informará à Comissão Eleitoral Nacional, até o dia 10 de outubro de 2015, os componentes de cada mesa eleitoral, com a indicação de seus respectivos presidentes e mesários.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Local ficará encarregada da distribuição do material eleitoral aos Presidentes das Mesas Eleitorais a serem instaladas na respectiva circunscrição.

#### DA VOTAÇÃO EM URNA

Art. 11. Em cada Mesa Eleitoral haverá uma só listagem contendo o nome de todos os filiados circunscritos à respectiva Delegacia Sindical com direito a voto.

§ 1º O filiado poderá exercer o direito de voto em qualquer localidade da circunscrição da DS BH onde houver urna, vedado o voto por procuração.

§ 2º Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que comprovem pertencer à DS BH, os votos deverão ser colhidos em separado.

§ 3º Os votos em separado deverão, na forma do parágrafo 2º, ser colocados em envelopes individualizados e lacrados, com a identificação do eleitor e da Delegacia Sindical a que pertença e, caso sejam para a eleição nacional, encaminhados à Comissão Eleitoral Nacional com os documentos de conclusão dos trabalhos eleitorais, constando da Ata da Eleição.

§ 4º Na eleição para a DS BH, caberá à Comissão Eleitoral Local decidir sobre a validade ou não dos votos em separado.

Art. 12. A cédula de votação será rubricada por pelo menos dois componentes da mesa, no momento de sua entrega ao eleitor.

§ 1º Após identificar-se para os Mesários, o eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

§ 2º Assinalado o voto, o eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna à vista dos integrantes da Mesa e do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presente(s).

§ 3º O eleitor votará na mesma cédula em uma chapa da Diretoria Executiva da DS BH e em até três candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal .

§ 4º Só após a conclusão de cada voto, será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta da Mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

§ 5º No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem.

§ 6º Havendo votação em mais de um dos meios de votação, prevalecerá a seguinte ordem de validade de voto:

1º Voto em urna;

2º Voto por correspondência; e

3º Voto por internet.

§ 7º Serão nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Regimento.

#### DO VOTO EM TRÂNSITO

Art. 13. Nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da DS/BH não haverá voto em trânsito.

#### DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 14. A Comissão Eleitoral Local postará, 20 (vinte) dias antes da data das eleições, para a residência dos filiados, uma cédula com os mesmos dados da que será utilizada pelas Mesas Eleitorais, porém em cor diferente, para que o filiado, se for o caso, possa votar por correspondência, observando-se o disposto neste regulamento.

§ 1º A Comissão Eleitoral dará aos filiados a opção de dispensar o envio do material para votação por correspondência ou pela internet, mediante comunicação escrita.

§ 2º O material para o voto por correspondência será composto de:

- a) circular endereçada ao filiado comunicando a data da eleição, transmitindo informações e instruções para o voto por correspondência, e destacando as condições para sua validade;
- b) papeleta de identificação do filiado;
- c) envelope “CARTA-RESPOSTA” endereçado à Comissão Eleitoral Local;
- d) envelope “A”, em branco para colocação da cédula eleitoral após o filiado ter votado;
- e) cédula eleitoral assinada por dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º É vedada a inclusão de qualquer outro material no expediente em que for enviado o material para os votos por correspondência ou pela internet, que poderão ser enviados conjuntamente.

§ 4º O material deverá conter, no envelope, a expressão “Contém Cédula Eleitoral”.

Art. 15. O voto por correspondência poderá ser postado a partir de seu recebimento, até o dia final das eleições, sendo nulo o voto postado fora deste prazo.

§ 1º Será ainda considerado nulo, não sendo computado, o voto por correspondência:

- a) que comprovadamente tenha sido postado fora do prazo;
- b) cujo envelope seja entregue aberto pelos correios;
- c) cujo envelope “CARTA-RESPOSTA” contenha mais de uma cédula;
- d) contido em envelope “CARTA-RESPOSTA” distinto daquele enviado ao filiado.

§ 2º Os votos serão recebidos por meio de caixa especial do correio e retirados periodicamente por dois membros da Comissão Eleitoral Local, sendo permitido o acompanhamento de fiscais de chapa.

§ 3º Os envelopes “CARTA-RESPOSTA” serão numerados sequencialmente de 001 até o número total recebido e relacionado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 4º A Comissão Eleitoral Local relacionará os votos recebidos a cada lote pelo respectivo número, nome, cidade e estado do remetente e lavrará uma ata.

§ 5º Os votos recebidos por meio de caixa especial do correio, após a realização da identificação prevista no parágrafo 4º, serão lacrados em envelope e guardados em cofre até o encerramento do prazo de recebimento das “CARTAS-RESPOSTA” e início da apuração dos votos por correspondência.

§ 6º Encerrado o recebimento das “CARTAS-RESPOSTA”, será emitida uma listagem geral de todos os que votaram por correspondência, constando dela o número, nome, cidade e estado do eleitor.

§ 7º A listagem geral em ordem alfabética de todos os filiados que votaram por correspondência será divulgada na Internet, no sítio da DS BH.

§ 8º Após a lavratura da ata, as “CARTAS-RESPOSTA” serão empacotadas e lacradas com as assinaturas dos membros da Comissão e numeradas em lotes correspondentes ao dia da recepção.

### DO VOTO PELA INTERNET

Art 16. A votação eletrônica, via internet, será realizada no domínio virtual do SINDIFISCO NACIONAL (ou da DS BH), na página específica, em sistema previamente auditado.

Parágrafo único. O sistema de votação também poderá ser acessado por meio de link claramente identificável no domínio virtual do SINDIFISCO NACIONAL (ou da DS BH).

Art 17. Na data prevista no Art. 14, a Comissão Eleitoral Local enviará, para a residência dos filiados, expediente em envelope lacrado, com instruções relativas à votação pela internet, bem como a senha de acesso, a ser utilizada nos dias de votação.

§ 1º O filiado poderá dispensar o envio deste material, mediante comunicação escrita à Comissão Eleitoral.

§ 2º As instruções e a senha de acesso referida no caput, também serão enviadas por email para o endereço eletrônico do filiado, cadastrado na base de dados do Sindifisco Nacional.

§ 3º A votação pela internet se iniciará às 8 horas do dia 11/11/2015 e se encerrará às 19 horas do dia 12/11/2015, considerado o horário de Brasília.

Art 18. Caberá à Comissão Eleitoral Nacional (ou local) escolher, dentre as opções existentes no mercado, a entidade que elaborará o aplicativo a ser utilizado na votação pela internet.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Nacional (ou local) deverá procurar preferencialmente sistemas públicos e gratuitos.

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. As Mesas Eleitorais instaladas em Belo Horizonte, depois de encerradas as votações, lacrarão as urnas, devendo encaminhá-las, imediatamente, à Comissão Eleitoral Local, que procederá a apuração dos votos.

§ 1º Nas demais localidades a Comissão Eleitoral Local poderá delegar competência à Mesa Eleitoral para apurar o respectivo resultado.

§ 2º A apuração dar-se-á em público, devendo ser preenchido, no final, o mapa de apuração, lavrando-se a ata competente.

§ 3º É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

§ 4º Os votos para a Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL e da DS BH serão apurados separadamente dos votos para o Conselho Fiscal Nacional e Conselho Fiscal da DS/BH e a validade ou nulidade dos votos será considerada distintamente em relação aos mesmos.

§ 5º Serão nulos os votos cuja cédula não esteja rubricada por, pelo menos, 2 (dois) componentes da Mesa Eleitoral ou contenha outra inscrição, ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto.

§ 6º Serão nulos os votos para os Conselhos Fiscais que contiverem mais de três (03) nomes assinalados.

§ 7º Serão nulos os votos para as Diretorias Executivas que contiverem mais de uma chapa assinalada.

§ 8º A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 9º O mapa de apuração de cada urna deverá conter a quantidade de votos em branco, de votos nulos e o total geral de votos, conforme modelos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Nacional e Local.

§ 10 As Delegacias Sindicais, logo após terem encerrado os trabalhos de apuração de cada urna de sua circunscrição, deverão encaminhar cópia dos mapas de votação e apuração, via fax ou por meio eletrônico em formato PDF, à Comissão Eleitoral Nacional

§ 11 A Ata de apuração assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local ou Mesa Eleitoral conterá obrigatoriamente:

I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local onde funcionou a mesa coletora com o nome dos componentes e fiscal(is) de chapa, se houver;

III - resultado da apuração: votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexado;

IV - total dos que votaram na Mesa Eleitoral.

§ 12 Os mapas de apuração, atas, votos, inclusive aqueles colhidos em separado, cédulas não utilizadas ou inutilizadas e listas de votação, logo após o encerramento da apuração relativas às eleições para o SINDIFISCO NACIONAL, deverão ser encaminhados, pela Comissão Eleitoral Local, diretamente à Comissão Eleitoral Nacional, via SEDEX e sob lacre.

§ 13 Cópias das listas de votação, atas e mapas de apuração autenticadas pelos integrantes da mesa eleitoral ficarão arquivadas na DS BH.



§ 14 A documentação acima citada referente as eleições para a DS/BH ficará arquivada na sede local pelo prazo de cinco anos a contar da posse dos eleitos.

## DA CONSOLIDAÇÃO EM NÍVEL LOCAL

Art. 20. A Comissão Eleitoral Local consolidará os Mapas de Apuração das diversas Mesas e lavrará a respectiva Ata.

§ 1º A Diretoria Executiva da DS BH deverá proporcionar à Comissão Eleitoral Local os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, segundo os ditames do Estatuto do Sindifisco Nacional, do Regulamento Interno da DS BH, do Regulamento Eleitoral Nacional e deste Regulamento.

§ 2º As chapas poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral Local, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 21. Compete à Comissão Eleitoral Local apreciar e decidir as impugnações interpostas e devidamente formalizadas.

Art. 22. A Ata de consolidação do processo de apuração das eleições será assinada por 3 (três) membros da Comissão Eleitoral Local e pelo(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presente(s), e conterà obrigatoriamente:

- I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos de consolidação;
- II - nome dos membros da Comissão Eleitoral Local e do(s) fiscal(is) da chapa que acompanhar(am) o(s) trabalho(s);
- III - quantidade dos Mapas de Apuração das Mesas Eleitorais com identificação dessas;
- IV - quantidade de urnas ou de votos impugnados e sua identificação;
- V - número de eleitores, total de votos válidos, em branco e nulos;
- VI - total geral de votos válidos atribuídos a cada uma das chapas para Diretoria Executiva da Delegacia Sindical e a cada candidato ao Conselho Fiscal Local;
- VII - declaração dos eleitos, segundo o resultado da apuração.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local poderá funcionar como Mesa Eleitoral com as mesmas atribuições e responsabilidades.

§ 2º Para fins de consolidação, os votos por correspondência serão considerados como de uma Mesa Eleitoral instalada na sede da Comissão Eleitoral Local.

§ 3º Em caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal da DS BH, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – candidato com maior tempo total de filiação ao SINDIFISCO NACIONAL, considerando-se inclusive o tempo de filiação nas entidades unificadas caso não

tenha havido interrupção;

II – candidato com maior idade.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral Local divulgar os resultados das eleições, até o dia 26/11/2015, dando conhecimento formal à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 5º As Atas de apuração da Comissão Eleitoral Local, com os respectivos mapas de consolidação e toda a documentação serão entregues à Diretoria Executiva da DS BH, até o dia 28 de dezembro de 2015, e ficarão arquivado por 5 (cinco) anos, a contar da posse dos eleitos.

## DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 23. Cabe a qualquer filiado, num prazo de até três dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Local dará conhecimento às chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal Local, os quais terão dois dias úteis para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral Local procederá o julgamento em até três dias úteis.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral Local cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto em até dois dias úteis, uma única vez, por qualquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal Local ou pelo filiado que houver apresentado a impugnação.

§ 4º Decorrido o prazo para impugnações, pedidos de reconsideração e recursos para a Comissão Eleitoral Nacional, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos, até 18 de dezembro de 2015.

§ 5º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral Local providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a comunicação aos associados, até 28 de dezembro de 2015.

## DA POSSE

Art. 24. A posse dos eleitos dar-se-á no dia 02 de janeiro de 2016.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26. O não cumprimento dos dispositivos deste Regulamento será apreciado pelo Conselho de Delegados Sindicais (CDS), mediante representação fundamentada.

Art. 27. Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2015.

Diretoria Executiva da DS BH do Sindifisco Nacional

